



MUNICÍPIO DE LARANJAL

CNPJ – 95.684.536/0001-80
RUA PERNAMBUCO S/N – 85.275-000 – CENTRO
FONES (42)3645-1149

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 003/2024

EMENTA: Regulamenta Normas e Procedimentos de observância obrigatória quando da elaboração, acompanhamento, revisão e avaliação do PPA - Plano Plurianual e dá outras providências.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Considerando a necessidade de regulamentação sobre normas de controle interno através de Instruções Normativas de aplicabilidade a todos os órgãos da administração direta e indireta do Município.

Considerando a necessidade de disciplinar e normatizar os procedimentos a serem adotados quando da elaboração, revisão e avaliação do Plano Plurianual – PPA.

Considerando uma necessidade de maior agilidade, transparência, eficiência e eficácia em relação aos Planos Orçamentários Municipais.

Considerando ainda as disposições contidas no Decreto Municipal n.º 52/2024, de 13/11/2024.

RESOLVE,

Art. 1º - Estabelecer diretrizes e orientações para que os responsáveis pela elaboração, revisão e avaliação do Plano Plurianual – PPA do Município de Laranjal, possam atender, neste instrumento de planejamento, os anseios da população no tocante aos serviços públicos a serem disponibilizados.

Art. 2º - Os servidores públicos designados deverão observar, por ocasião de suas atribuições de elaboração, alteração e avaliação do Plano Plurianual, no âmbito da Administração Pública Municipal, as determinações estabelecidas por esta Instrução Normativa, e também o que dispõe as Leis Federais nº 4.320/1964, e art. 165, I e § 1º da Constituição Federal.

DOS CONCEITOS

Art. 3º - Para os fins desta Instrução Normativa entende-se como:

- I) *Plano Plurianual*: Previsto no artigo 165 da Constituição Federal e regulamentado pelo Decreto 2.829, de 29 de outubro de 1998 é um plano de médio prazo, que estabelece as diretrizes, objetivos e metas a serem seguidos pelo Governo Federal, Estadual ou Municipal ao longo de um período de quatro anos. Elaborado no primeiro ano de mandato com vigência nos três anos seguintes do mandato e mais o primeiro ano do mandato seguinte.



MUNICÍPIO DE LARANJAL

CNPJ – 95.684.536/0001-80

RUA PERNAMBUCO S/N – 85.275-000 – CENTRO

FONES (42)3645-1149

- II) *Programa de Governo*: É definido como uma ferramenta utilizada para a organização das medidas a partir de um plano de ações com o objetivo de concretizar metas pré-estabelecidas. O intuito dos programas de governo é solucionar problemas no que tange ao atendimento de uma demanda social. Todo Programa demanda diagnóstico da situação existente.
- III) *Ação*: É o instrumento de realização de programas, do qual resultam bens ou serviços. Uma ação vai ser convertida na Lei Orçamentária Anual em projeto, atividade ou operação especial.
- IV) *Indicadores*: são instrumentos que contribuem para identificar, medir e descrever aspectos relacionados a um determinado fenômeno ou objeto da realidade a respeito dos quais o Estado decide por uma ação ou omissão. A principal finalidade de um indicador é, portanto, traduzir, de forma mensurável (quantitativamente) ou descritível (qualitativamente), um ou mais aspectos da realidade dada (situação social) ou construída (ação), de maneira a tornar operacional o seu acompanhamento. A eficiência dos Programas de Governo e das Ações do PPA são medidos e avaliados através dos indicadores.

DA ELABORAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Planejamento é o órgão incumbido de coordenar o processo de elaboração do Plano Plurianual, bem como propor alterações e fazer sua avaliação anual, envolvendo todas as outras secretarias.

Art. 5º - Visando a gestão orçamentária participativa, é obrigatório, na fase de elaboração do Plano Plurianual, a realização de debates, audiências públicas e consultas públicas (art. 44 da Lei 10.257/2001). E, a transparência deverá ser assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e discussão do Plano (art. 48, § 1º, I, da LC 101/00).

Art. 6º - Todas as Secretarias Municipais deverão fornecer dados, ações a serem executadas, indicadores e fontes de recurso, na fase de elaboração do Plano Plurianual, além de participar dos debates, audiências públicas e discussões do Plano.

§ 1º – Deverão indicar ainda se a ação proposta se trata de projeto, atividade, operação especial, ainda, se o projeto ou atividade é do orçamento criança.

§ 2º - Os indicadores precisam ser confiáveis, tanto os indicadores dos programas como os das ações;

§ 3º - Não é permitido a inclusão de ações que sejam manifestamente inexecutáveis, ou que contenham recursos para seu financiamento sem definição concreta de origem.



MUNICÍPIO DE LARANJAL

CNPJ – 95.684.536/0001-80
RUA PERNAMBUCO S/N – 85.275-000 – CENTRO
FONES (42)3645-1149

§ 4º - A denominação dos Programas de Governo, diagnóstico da situação existente e objetivos e metas propostos, é de responsabilidade exclusiva dos Secretários Municipais.

§ 5º - Na ausência de Secretário Municipal, assume as responsabilidades a Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 7º - São finalidades do Plano Plurianual:

- I) Definir os Programas de Governo;
- II) Definir as ações a serem executadas para atingir os objetivos e metas definidos nos Programas de Governo;
- III) Definir os valores a serem aplicados anualmente com a indicação das fontes de recursos que financiarão as ações;
- IV) Estabelecer objetivos e metas a serem mensurados através de indicadores confiáveis;
- V) Assegurar quais ações serão executadas por ano de vigência, que comporão o relatório denominado Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- VI) Servir de referência ao Planejamento Municipal e elaboração da Lei Orçamentária Anual;

Art. 8º - O Projeto de Lei do Plano Plurianual, a ser encaminhado ao Legislativo, terá pelo menos os seguintes Anexos:

- I) Anexo I – Demonstrativo da Estimativa da Receita;
- II) Anexo II – Demonstrativo Por Programa de Governo;
- III) Anexo III – Demonstrativo das Ações – Físico/Financeiro;
- IV) Anexo IV – Demonstrativo dos Objetivos e Ações;
- V) Anexo V – Programas – Plano de Investimentos.

DA PROPOSIÇÃO DE REVISÕES

Art. 9º - Sempre que houver necessidade, a Secretaria Municipal de Planejamento deverá propor revisões no Plano Plurianual.

Art. 10º – As revisões deverão passar pelos mesmos processos de debates, audiências públicas e consultas públicas, concernentes à legislação vigente. Poderão ser redefinidos indicadores, alteradas ações, e até incluídos novos programas de governo, desde que justificadamente.

Art. 11º – Concluídas as revisões, novo projeto de lei será encaminhado para apreciação do legislativo.

DAS AVALIAÇÕES DO PLANO PLURIANUAL

Art. 12º – O Plano Plurianual deverá passar por monitoramento constante, com a finalidade de se verificar, se os objetivos e metas propostos estão em processos de atingimento.

§ Único: É incumbência da Secretaria Municipal de Planejamento tanto a elaboração, quanto a revisão e monitoramento do Plano Plurianual, devendo o titular deste órgão determinar a equipe ou instância responsável por cada etapa.



MUNICÍPIO DE LARANJAL

CNPJ – 95.684.536/0001-80

RUA PERNAMBUCO S/N – 85.275-000 – CENTRO

FONES (42)3645-1149

Art. 13º – Na avaliação, deverá ser verificado criteriosamente, para cada Programa de Governo, a medida esperada do indicador com a medida realizada do indicador, anotando-se os valores respectivos. Além dos valores orçados e suplementados, para cada ação, com os valores liquidados nas mesmas, quando da execução orçamentária.

DA VIGENCIA DESTA INSTRUÇÃO NORMATIVA

Art. 14º – Com relação aos assuntos tratados nesta IN, os mesmos se aplicam ao Plano Plurianual em vigência 2022 a 2025, e aos próximos quadriênios a serem elaborados.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15º – Esta Instrução Normativa poderá ser revista, melhorada e até revogada, observado o disposto no Art. 5º do Decreto Municipal n.º 52/2024, de 13/11/2024.

Art. 16º – Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação e será de cumprimento obrigatório por todos os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município.

Laranjal, 21 de novembro de 2024.

João Elinton Dutra
Prefeito Municipal

Adriana Collito
Contadora